



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

CÓD. CIDADES CONTRATAÇÕES: 2025.067E0600005.17.0001

A **Prefeitura Municipal de São Mateus**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alberto Sartório, 400 - Bairro Carapina, inscrita no CNPJ sob n.º 27.167.477/0001-12, representada neste ato pela Secretária Municipal de Finanças, **Sra. Fernanda Cunha Nico**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria Municipal de Finanças**, está realizando Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CHAMAMENTO PUBLICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, conforme relacionados no Anexo I do presente Edital, de acordo com o **Processo nº 14.6972025**, que será realizada pela Comissão de Contratação, designados pela **Portaria nº 489/2025**, no que couber, com as normas da Lei nº 14.133/21 e princípios gerais da administração pública.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CHAMAMENTO PUBLICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

1.2. Somente poderão participar deste credenciamento empresas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:

2.1. A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2025, sob a seguinte classificação:

ATIVIDADE/PROJETO: 2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000

FICHA: 13

3. DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1 O recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus, no endereço acima, no período de **31/10/2025 à 14/11/2025, das 08:30 às 17:00 horas, com a abertura dos envelopes às 09h00 do dia 17/11/2025.**

3.1.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

3.2. Os interessados deverão entregar no entretempo definido no subitem 3.1, deste edital, o Envelope de Credenciamento, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO MATEUS/ES

AT. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA:

CNPJ (MF) Nº:

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

3.3. O **Envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO**, deverá conter as informações/documentos exigidos no item 6 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4. DA DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 4.1. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Contratação e a sua abertura será em sessão pública que será divulgada nos meios de comunicação oficial do município.
- 4.2. **A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no as 09h00 do dia 14/11/2025.**

5. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. As **instituições financeiras** poderão se habilitar ao credenciamento para prestação de serviços de arrecadação das receitas municipais em nome e por conta do Município de São Mateus, nos termos do Termo de Referência, anexo ao edital e ao processo, e legislação vigente, que satisfaçam as seguintes condições:
 - I. Estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e preencherem todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência;
 - II. Não apresentem débito junto à Fazenda Municipal e não sejam omissas no cumprimento de suas obrigações tributárias;
 - III. Apresentem as documentações determinadas para habilitação, descritas no item 13 do Termo de Referência.
- 5.2. A solicitação de credenciamento poderá ser feita até o **dia 14, do mês de Novembro de 2025**, por meio de ofício encaminhado ao Setor de Licitações da Prefeitura de São Mateus, em papel timbrado entregue no setor de Licitações, localizado à Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, CEP 29.933-060 – São Mateus (ES), com os documentos previstos no item 06 e **com** informação de e-mail para envio do contrato de prestação de serviços a ser assinado;
- 5.3. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, em Cartório competente ou meio digital ou ainda por autenticação direta pela Comissão de Contratação até um dia útil antes da abertura dos envelopes.
- 5.4. **É vedada a participação de:**
 - 5.4.1. empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de São Mateus;
 - 5.4.2. consórcio de empresas;
 - 5.4.3. empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital.
- 5.5. Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições da Lei nº 14.133/21.
- 5.6. **Não será permitida a participação de empresas que não prestem os tipos de serviços previstos neste edital.**
- 5.7. Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionadas para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correio, fax ou e-mail.

6. ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO:

- 6.1. **Para habilitar-se ao Credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante Solicitação de Credenciamento**, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, **devidamente assinada e carimbada, com firma reconhecida em caso de assinatura manual ou assinatura digital**, conforme modelo constante do Anexo 02, acompanhada da documentação exigida nos subitens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4, deste edital. **A REFERIDA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO DO ENVELOPE, APARTADO AO MESMO.**
- 6.2. Cada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente credenciamento, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

habilitada, mediante apresentação de **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida ou assinatura digital**, conforme demonstrado no Anexo 03 – Modelo da Carta Credencial, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, **acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido**, para promover sua identificação.

6.3. As interessadas deverão apresentar no **ENVELOPE CREDENCIAMENTO**, os documentos abaixo enumerados:

6.3.1.DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- e) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto a Tributos Estaduais e Municipais expedida pela Receita Estadual e do domicílio ou sede da licitante (matriz);
- g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto a Tributos Federais, na forma de certidão conjunta negativa;
- h) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; (CRF- FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- j) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da requerente, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo;
- k) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade.
- l) Comprovação de Cadastro vigente junto a FEBRABAN.
- m) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:** Certidão negativa em matéria falimentar, de acordo com o Art. 69, inciso II, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante.

6.3.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.** Conforme o parágrafo único do art. 11 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

7. DOS PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7.1. O Município pagará às Instituições Credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: Autoatendimento/Caixa Eletrônico/Terminais Multibanco	R\$ 1,50
2	Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento Internet Banking/PIX	R\$ 0,80
3	Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento Internet Banking/Leitura de código de barras	R\$ 1,10
4	Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: correspondente Bancário/Rede lotérica.	R\$ 1,85
5	Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: por débito automático	R\$ 1,80

7.2. Os valores constantes no Termo de Referência foram definidos pela Secretaria Municipal de Finanças;

7.3. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Município, do Índice Oficial adotado pela Administração, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5. O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a Credenciada, expressamente, abdique da sua aplicação.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Município pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será formalizado por apostilamento.

7.11. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Finanças.

8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, devendo a CREDENCIADA/CONTRATADA executar a implantação do serviço e demais integrações necessárias à efetiva implantação da sistemática de recebimento das DAM – Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, em até 10 (dez) dias. O prazo de implantação poderá ser prorrogado pelo mesmo período. A instituição credenciada não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos de arrecadação.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

9.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através de documentos de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórias devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

9.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

9.3. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços e objeto do credenciamento;

9.4. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, pela digitação da respectiva representação numérica ou ainda mediante leitura de QR Code PIX;

9.5. A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar – qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento do documento de arrecadação;

9.6. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "Internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá conter todas as informações necessárias à identificação da transação de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 9.7. Manter os documentos de arrecadação em poder da Instituição arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias após a aceitação do arquivo magnético. Decorrido este prazo, os documentos poderão ser inutilizados pela instituição;
- 9.8. Prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 05 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento, salvo quanto à procedência e veracidade da autenticação mecânica do documento;
- 9.9. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove horas) do dia seguinte, arquivo retorno com dados da arrecadação do dia anterior, contendo as informações precisas sobre as arrecadações efetuadas através de documentos com código de barras devidamente conferidos, no padrão estabelecido pela FEBRABAN e de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 9.10. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do crédito em conta específica de arrecadação, informada pela Secretaria de Finanças no termo de credenciamento, até o segundo dia útil após a arrecadação;
- 9.11. Regularizar ou justificar em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação pela Secretaria de Finanças, as inconsistências ou erros identificados nos arquivos retorno da arrecadação;
- 9.12. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 9.13. Centralizar o produto da arrecadação de suas diversas agências e agentes arrecadadores em uma agência centralizadora, para efeito de simplificação das relações da instituição credenciada com a Secretária Municipal de Finanças;
- 9.14. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- 9.15. Apresentar mensalmente ao Município prestação de contas, por meio de documento com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e o respectivo pagamento das tarifas pelo Município;
- 9.16. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de São Mateus (ES) ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- 9.17. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;
- 9.19. Não se utilizar de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Municipal;
- 9.21. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, ficando ainda, a Administração Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 9.22. **É VEDADO À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:**
 - 9.22.1 Proceder ao cancelamento e estorno de documento já autenticado. Em caso de autenticação indevida por qualquer motivo, após o repasse do crédito do valor do documento autenticado indevidamente, a instituição credenciada poderá solicitar por meio de requerimento direcionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças, devidamente protocolado no Setor de Protocolo, a restituição do valor creditado indevidamente em decorrência de erro de autenticação.

9.23. QUANTO A FORMA DE DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO:

9.23.1. O serviço será prestado por todas as instituições financeiras que manifestarem interesse e cumprirem as exigências constantes do edital, **sem qualquer exclusividade (conforme objeto descrito no item 05 do termo de referência, abaixo transcrito)**”, através da assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	SERV	24 MESES	Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços relacionados à arrecadação de tributos municipais (TARIFAS), por meio do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com leitura de código de barras no padrão FEBRABAN e/ou leitura de QR CODE via PIX, emitido pelo DEMSUR. O pagamento poderá ser realizado nos terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis, correspondentes bancários e unidades lotéricas das instituições credenciadas.	R\$ 503.712,00

10. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO:

- 10.1.** Na data, hora e local, designados em publicação a posterior, na presença dos interessados e demais pessoas presentes a sessão, a Comissão de Contratação, de posse dos envelopes de credenciamento, devidamente lacrados e identificados, procederá à sua abertura, e os documentos para pré-qualificação serão examinados e rubricados por todos os presentes.
- 10.2.** A Comissão inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.
- 10.3.** Poderão ser convocados servidores do Município de São Mateus e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de São Mateus, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.
- 10.4.** Fica facultado à Comissão, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.
- 10.5.** Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.
- 10.6.** Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento. As interessadas que estiverem ausentes serão devidamente notificadas do resultado da reunião, na forma da lei.
- 10.7.** Qualquer interessada, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da Comissão, considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 10.8. Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.
- 10.9. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.
- 10.10. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a Comissão, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.
- 10.11. A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 11.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta, **constante do Anexo 5**, o qual será(ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 12.1. Homologada a licitação, a PMSM, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, convocará as instituições credenciadas para assinarem o respectivo instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis após a sua retirada.
- 12.2. No caso da(s) credenciada(s), não atender (em) a exigência no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.3. O presente contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

13. DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 13.1 O prazo de vigência da contratação é até 24 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O credenciamento **PERMANECERÁ ABERTO DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**, possibilitando a adesão de novas instituições financeiras interessadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1. A prestação de serviços de arrecadação será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um servidor fiscal titular e outro fiscal suplente, indicados no contrato, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Ranielly de Jesus Soares	Suzana Marvila da Silva
ENDEREÇO ELETRÔNICO	financas@saomateus.es.gov.br	financas@saomateus.es.gov.br
Nº DECRETO	17.275/2025	17.302/2025
CARGO	ASSESSOR TECNICO I	Gerente
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

14.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada por qualquer inconsistência;

15. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

15.1 DA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL:

QUANTIDADE			
ITEM	RECEITA	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	IPTU	PARCELA ÚNICA OU 3 PARCELAS	67.767
2	ISSQN	PARCELA ÚNICA MENSAL	60.000
3	ITBI	PARCELA ÚNICA/ EVENTO	2.153
4	TAXAS	PARCELA ÚNICA/ EVENTO	10.000
TOTAL ANUAL ESTIMADO			139.920
MEDIA MENSAL ESTIMADA			11.660

15.2 DO VALOR ESTIMADO DA ARRECAÇÃO:

VALORES DA ARRECAÇÃO			
ITEM	RECEITA	ARRECAÇÃO ANUAL ESTIMADA	
1	IPTU	R\$	7.320.000,00
2	ISSQN	R\$	61.601.000,00
3	ITBI	R\$	6.701.000,00
4	TAXAS	R\$	10.000.000,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO		R\$	85.622.000,00

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 16.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do edital e do contrato;
- 16.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.4.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 16.5.** Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;
- 16.6.** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 16.7.** Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 16.8.** Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 16.9.** Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- 16.10.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 16.11.** Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, por meio de crédito na conta informada pela instituição, pelo valor constante na fatura/demonstrativo apresentado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/demonstrativo;
- 16.12.** Colocar à disposição dos contribuintes a(s) informação(ões) necessária(s) para que estes possam efetuar seus pagamentos, divulgando no site do Município a relação das instituições credenciadas.

17. DO DESCREDENCIAMENTO:

- 17.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n.º. 14.133/21 e ensejará o credenciamento da contratada.
- 17.2.** A contratada poderá requerer seu credenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria de Finanças de São Mateus, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 17.3.** O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.4.** As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.
- 17.5.** No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 17.6.** A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei n.º. 14.133/21, no que couberem.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 18.1 A instituição contratada se beneficiará das tarifas bancárias cobradas pela arrecadação dos DAM (s) – Documento de Arrecadação Municipal pelos valores indicados no Contrato, através de crédito em conta bancária informada pelo arrecadador pelo sistema eletrônico de Ordens Bancárias utilizada pelo Município de São Mateus e mediante a devida formalização do processo administrativo, que deverá ser mensalmente contabilizado através de empenhos ordinários.
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
 - c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço.

19. DAS PENALIDADES:

- 19.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 19.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - 3. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 19.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 19.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 19.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 19.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 19.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

19.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

19.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

20. DOS RECURSOS:

20.1. Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo que a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso é a Secretária Municipal de Finanças.

20.2. Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

20.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimento, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.

20.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

20.5. O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de São Mateus e demais órgãos oficiais de imprensa.

20.6. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

20.7. Os recursos serão recebidos preferencialmente por meio eletrônico e serão dirigidos ao agente de contratação ou da comissão especial e credenciamento designada, que, se não reconsiderar o ato no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.8. A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a)** Ser dirigido à Comissão de Contratação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b)** Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c)** As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus, situada no endereço citado no preâmbulo do Edital.
- d)** Se forem apresentados fora do prazo legal, não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

20.9. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação às instituições credenciadas, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;
- 21.2.** A instituição credenciada declara conhecer que, conforme norma legal vigente, é proibido o fornecimento a terceiros de qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, se obriga a realizar todos os atos necessários para manter reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;
- 21.3.** A instituição credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações;
- 21.4.** Caso a instituição credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais;
- 21.5.** Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.
- 21.6.** A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.7.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.8.** A Comissão solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 21.8.1.** As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação.
- 21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.10.** As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 21.11.** É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.12.** Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES.
- 21.13.** A minuta de contrato constante deste edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços credenciados.
- 21.14.** Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 21.15.** Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados no Setor de Licitações da PMSM ou através do e-mail: licitacoes@saomateus.es.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

21.16. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

21.17. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Carta Credencial;
- Anexo IV - Minuta do Contrato.

São Mateus/ES, 30 de outubro de 2025.

FERNANDA CUNHA NICO
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 17.083/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CHAMAMENTO PÚBLICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1 Natureza da Contratação: Modalidade de Credenciamento da Lei 14.433/21

2.2 Tipo de Licitação: Serviço

2.3 Modalidade Licitatória e critério de julgamento: Credenciamento

2.4 Remanescente de Contratação anterior: NÃO

2.5 Regime de Execução: EXECUÇÃO INDIRETA

2.6 Admite Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.7 Admite Adesão: Não se aplica.

2.8 Despesa com Audiência Pública: Não.

2.9 Necessário Licenciamento Ambiental: Não.

2.10 Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim.

2.11 Recurso de Convênio: Não.

2.12 Tipo de Instrumento Contratual: Contrato

2.13 Garantia da contratação: não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, contemplada na rubrica abaixo:

ATIVIDADE/PROJETO: 2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000

FICHA: 13

4. MOTIVAÇÃO:

O presente termo tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, sem exclusividade, para a prestação de serviços bancários relacionados ao recolhimento de impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo DEMSUR, em conformidade com o padrão FEBRABAN e/ou com a utilização de QR CODE via PIX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

O pagamento poderá ser realizado nas agências físicas, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis, correspondentes bancários e unidades lotéricas das instituições credenciadas. Os valores arrecadados deverão ser informados à Administração Municipal por meio eletrônico, garantindo-se a devida prestação de contas em meio magnético.

A Secretaria Municipal de Finanças tem como missão assegurar a arrecadação eficiente das receitas públicas, elemento essencial para a sustentação das políticas públicas e para o atendimento das necessidades da população. Nesse sentido, a ampliação dos canais de pagamento, com uso de recursos tecnológicos que facilitem o acesso do contribuinte, contribui para maior comodidade, segurança e eficiência na arrecadação dos tributos municipais.

O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se o instrumento mais adequado para permitir a prestação do serviço por diversos interessados que atendam previamente aos requisitos definidos em edital, sem exclusividade e sem competição direta. Essa modalidade observa os princípios da isonomia, impessoalidade e ampliação da competitividade, garantindo a participação de todas as instituições financeiras que satisfaçam as condições estabelecidas pela Administração.

A operacionalização da arrecadação por meio de instituições financeiras credenciadas também promove a modernização da gestão tributária municipal, amplia a rede arrecadadora e assegura maior controle, tempestividade e confiabilidade no repasse dos valores ao Tesouro Municipal.

Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento, formalizada por chamamento público, configura-se como a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da nova Lei de Licitações e com o interesse público, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

5.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	QUANT.
------	------	--------	-----------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

1	SERV	24 MESES	Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços relacionados à arrecadação de tributos municipais (TARIFAS), por meio do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com leitura de código de barras no padrão FEBRABAN e/ou leitura de QR CODE via PIX, emitido pelo DEMSUR. O pagamento poderá ser realizado nos terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis, correspondentes bancários e unidades lotéricas das instituições credenciadas.	R\$ 503.712,00
---	------	----------	---	-----------------------

DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM – VALOR MÉDIO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: Autoatendimento/Caixa Eletrônico/Terminais Multibanco	R\$ 1,50
2	Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento Internet Banking/PIX	R\$ 0,80
3	Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento Internet Banking/Leitura de código de barras	R\$ 1,10
4	Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: correspondente Bancário/Rede lotérica.	R\$ 1,85
5	Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: por débito automático	R\$ 1,80

DA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

QUANTIDADE			
ITEM	RECEITA	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	IPTU	PARCELA ÚNICA OU 3 PARCELAS	67.767
2	ISSQN	PARCELA ÚNICA MENSAL	60.000
3	ITBI	PARCELA ÚNICA/ EVENTO	2.153
4	TAXAS	PARCELA ÚNICA/ EVENTO	10.000
TOTAL ANUAL ESTIMADO			139.920
MEDIA MENSAL ESTIMADA			11.660

DO VALOR ESTIMADO DA ARRECAÇÃO:

VALORES DA ARRECAÇÃO		
ITEM	RECEITA	ARRECAÇÃO ANUAL ESTIMADA
1	IPTU	R\$ 7.320.000,00
2	ISSQN	R\$ 61.601.000,00
3	ITBI	R\$ 6.701.000,00
4	TAXAS	R\$ 10.000.000,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO		R\$ 85.622.000,00

6.CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

6.1 O A execução dos serviços ocorrerá de forma simultânea com seleção à critério de terceiros, de acordo com o inciso II do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, devendo a CREDENCIADA/CONTRATADA executar a implantação do serviço e demais integrações necessárias à efetiva implantação da sistemática de recebimento das DAM – Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, em até 10 (dez) dias. O prazo de implantação poderá ser prorrogado pelo mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos específicos da contratação:

Início da execução do objeto: após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

Para a contratada, ficará sob sua responsabilidade a prestação do serviço de serviços bancários, devendo possuir capacidade de arrecadação de tributos, para recebimento mediante leitura de código de barras e QR Code PIX. As credenciadas, após firmado o vínculo, deverão prestar contas ao município dos valores arrecadados.

Para a contratação em questão, a instituição financeira credenciada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- estar autorizada a operar como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil;
- possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- possuir agência física no município;

Disponibilizar canais de atendimento ao município para saneamento de eventuais dúvidas, problemas técnicos, além de suporte e outras necessidades.

A Contratada se obriga a realizar o serviço de acordo com os prazos e quantidades especificadas.

A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado.

A instituição bancária a ser utilizada será de livre escolha do contribuinte observadas as peculiaridades do mesmo. inclusive relações bancárias preferenciais.

9.FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

FISCAL ADMINISTRATIVO

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Ranielly de Jesus Soares	Suzana Marvila da Silva
ENDEREÇO ELETRÔNICO	financas@saomateus.es.gov.br	financas@saomateus.es.gov.br
Nº DECRETO	17.275/2025	17.302/2025
CARGO	ASSESSOR TECNICO I	Gerente
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

10. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é até 24 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O credenciamento **PERMANECERÁ ABERTO DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**, possibilitando a adesão de novas instituições financeiras interessadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A instituição contratada se beneficiará das tarifas bancárias cobradas pela arrecadação dos DAM (s) – Documento de Arrecadação Municipal pelos valores indicados no Contrato, através de crédito em conta bancária informada pelo arrecadador pelo sistema eletrônico de Ordens Bancárias utilizada pelo Município de São Mateus e mediante a devida formalização do processo administrativo, que deverá ser mensalmente contabilizado através de empenhos ordinários.

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2. São obrigações do Contratante:

11.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- A) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- B) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- C) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- D) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;

11.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do edital e do contrato;

11.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 11.7. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.8. Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;
- 11.9. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.10. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 11.11. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 11.12. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- 11.13. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 11.14. Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, por meio de crédito na conta informada pela instituição, pelo valor constante na fatura/demonstrativo apresentado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/demonstrativo;
- 11.15. Colocar à disposição dos contribuintes a(s) informação(ões) necessária(s) para que estes possam efetuar seus pagamentos, divulgando no site do Município a relação das instituições credenciadas

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.2. Receber tributos e demais receitas municipais somente através de documentos de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria de Finanças, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

estejam com todos os campos de informações obrigatórias devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

- 12.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
- 12.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços e objeto do credenciamento;
- 12.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, pela digitação da respectiva representação numérica ou ainda mediante leitura de QR Code PIX;
- 12.6. A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar – qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento do documento de arrecadação;
- 12.7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “Internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá conter todas as informações necessárias à identificação da transação de pagamento;
- 12.8. Manter os documentos de arrecadação em poder da Instituição arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias após a aceitação do arquivo magnético. Decorrido este prazo, os documentos poderão ser inutilizados pela instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 12.9. Prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 05 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento, salvo quanto à procedência e veracidade da autenticação mecânica do documento;
- 12.10. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove horas) do dia seguinte, arquivo retorno com dados da arrecadação do dia anterior, contendo as informações precisas sobre as arrecadações efetuadas através de documentos com código de barras devidamente conferidos, no padrão estabelecido pela FEBRABAN e de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 12.11. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do crédito em conta específica de arrecadação, informada pela Secretaria de Finanças no termo de credenciamento, até o segundo dia útil após a arrecadação;
- 12.12. Regularizar ou justificar em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação pela Secretaria de Finanças, as inconsistências ou erros identificados nos arquivos retorno da arrecadação;
- 12.13. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 12.14. Centralizar o produto da arrecadação de suas diversas agências e agentes arrecadadores em uma agência centralizadora, para efeito de simplificação das relações da instituição credenciada com a Secretária Municipal de Finanças;
- 12.15. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- 12.16. Apresentar mensalmente ao Município prestação de contas, por meio de documento com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e o respectivo pagamento das tarifas pelo Município;

- 12.17. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de São Mateus (ES) ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- 12.18. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 12.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;
- 12.20. Não se utilizar de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Municipal;
- 12.22. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, ficando ainda, a Administração Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

É VEDADO À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

- 12.23. Proceder ao cancelamento e estorno de documento já autenticado. Em caso de autenticação indevida por qualquer motivo, após o repasse do crédito do valor do documento autenticado indevidamente, a instituição credenciada poderá solicitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

por meio de requerimento direcionado à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente protocolado no Setor de Protocolo, a restituição do valor creditado indevidamente em decorrência de erro de autenticação.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- 13.2. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 13.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- 13.4. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- 13.5. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 13.6. Certidão negativa de débitos
- 13.7. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; (CRF- FGTS);
- 13.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- 13.9. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da requerente, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo;
- 13.10. Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 26.11. Certidão negativa em matéria falimentar, de acordo com o Art. 69, inciso II, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 26.12. Prova de Registro e Regularidade no Banco Central do Brasil.

14. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

O mapa referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, após a devida pesquisa de mercado efetuado em fontes diversas, buscando estabelecer o valor médio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos como o valor máximo a ser contratado por esta municipalidade.

15. SANÇÕES:

Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- viii. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

16. CONDIÇÕES GERAIS:

16.2. O Credenciado declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste serviço. Em consequência está obrigado a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

16.3. O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

16.4. Caso o Credenciado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumira a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais

17. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

17.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Município, do Índice Oficial adotado pela Administração, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.4. O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a Credenciada, expressamente, abdique da sua aplicação.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Município pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será formalizado por apostilamento.

18. RESPONSÁVEL (s) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 10 de Outubro de 2025.

ELABORADO POR:

Duan Paixão Duarte

Assessor Técnico I
Decreto nº 17.776/2025

APROVADO POR:

FERNANDA CUNHA NICO

Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 17.083/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO MATEUS/ES

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, vem por meio do presente solicitar o seu **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CHAMAMENTO PÚBLICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, conforme disposto no edital supra citado.

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados na Tabela de Preços, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável)

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO MATEUS/ES

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(^a) Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida)

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº. xxx/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Finanças**, Sra. **Fernanda Cunha Nico**, nomeada pelo Decreto n.º 17.083/2025, e a instituição financeira **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **xxx**, com sede na **xxxx**, CEP: **xx**, telefone **(xx) xxx**, email: **xxxx**, neste ato, representada pelo seu **xxxx**, Sr. **xxx**, portador do CPF nº **xxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 14.697/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), em especial o Inciso IV do art. 74 da referida lei e o Decreto Municipal nº 15.803/2023, que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do município, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Chamamento Público para Credenciamento nº xxx/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. A **CREDENCIADA** compromete-se a **PROESTAR SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONFORME ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA, OBSERVADOS OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CONTRATO.**
2. A **CREDENCIADA** deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1. A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações no presente Termo de Referência.

2.1.1. A prestação de serviços relacionados à arrecadação de tributos municipais (TARIFAS), por meio do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com leitura de código de barras no padrão FEBRABAN e/ou leitura de QR CODE via PIX, emitido pelo DEMSUR. O pagamento poderá ser realizado nos terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis, correspondentes bancários e unidades lotéricas das instituições credenciadas.

2.1.2. A instituição credenciada não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos de arrecadação

2.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

- I. Receber tributos e demais receitas municipais somente através de documentos de Arrecadação Municipal (DAM) e Guias com códigos de barras, aprovados pela Secretaria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórias devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- II. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
- III. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços/objeto do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- IV. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica ou ainda mediante leitura de QR Code PIX;
- V. A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar – qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VI. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "Internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá conter todas as informações necessárias à identificação da transação de pagamento;
- VII. Manter os documentos de arrecadação em poder da Instituição arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias após a aceitação do arquivo magnético. Decorrido este prazo, os documentos poderão ser inutilizados pela Instituição;
- VIII. Prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 05 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento, salvo quanto à procedência e veracidade da autenticação mecânica do documento;
- IX. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove horas) do dia seguinte, arquivo retorno com os dados da arrecadação do dia anterior, contendo as informações precisas sobre as arrecadações efetuadas através de documentos com código de barras, devidamente conferidos, no padrão estabelecido pela FEBRABAN e de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- X. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do crédito em conta específica de arrecadação, informada pela Secretaria de Finanças no termo de credenciamento, até o segundo dia útil após a arrecadação;
- XI. Regularizar ou justificar em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação pela Secretaria de Finanças, as inconsistências ou erros identificados nos arquivos retorno da arrecadação;
- XII. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XIII. Centralizar o produto da arrecadação de suas diversas agências e agentes arrecadadores em uma agência centralizadora, para efeito de simplificação das relações da instituição credenciada com a Secretaria Municipal de Finanças;
- XIV. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- XV. Apresentar mensalmente ao Município prestação de contas, por meio de documento com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e o respectivo pagamento das tarifas pelo Município;
- XVI. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de São Mateus (ES) ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

- XVII.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- XVIII.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;
- XIX.** Não se utilizar de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XX.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- XXI.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, ficando, ainda, a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

2.2.1. É vedado à instituição credenciada:

- I.** Proceder ao cancelamento e estorno de documento já autenticado. Em caso de autenticação indevida por qualquer motivo, após o repasse do crédito do valor do documento autenticado indevidamente, a instituição credenciada poderá solicitar por meio de requerimento direcionado à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente protocolado no Setor de Protocolo, a restituição do valor creditado indevidamente em decorrência de erro de autenticação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 O prazo de vigência da contratação é até 24 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

- 5.1.** É de total responsabilidade da **CREDENCIADA** os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à **CREDENCIANTE**, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A instituição contratada se beneficiará das tarifas bancárias cobradas pela arrecadação dos DAM (s) – Documento de Arrecadação Municipal pelos valores indicados no Contrato, através de crédito em conta bancária informada pelo arrecadador pelo sistema eletrônico de Ordens Bancárias utilizada pelo Município de São Mateus e mediante a devida formalização do processo administrativo, que deverá ser mensalmente contabilizado através de empenhos ordinários.

- a)** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do edital e do contrato;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;
- VI. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- VII. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- VIII. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- IX. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- X. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- XI. Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, por meio de crédito na conta informada pela instituição, pelo valor constante na fatura/demonstrativo apresentado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/demonstrativo;
- XII. Colocar à disposição dos contribuintes a(s) informação(ões) necessária(s) para que estes possam efetuar seus pagamentos, divulgando no site do Município a relação das instituições credenciadas

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.2 Fiscalização Administrativa

8.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Ranielly de Jesus Soares	Suzana Marvila da Silva
ENDEREÇO ELETRÔNICO	financas@saomateus.es.gov.br	financas@saomateus.es.gov.br
Nº DECRETO	17.275/2025	17.302/2025
CARGO	ASSESSOR TECNICO I	Gerente
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
3. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria requisitante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ATIVIDADE/PROJETO: 2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000

FICHA: 13

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

São Mateus/ES, xx de xx de 2025.